



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal da Campanha / MG, situada na Rua Dr. Brandão nº 59 – Centro – Campanha / MG, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, através do Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 313.559.606-06, brasileiro divorciado, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, especificamente para entidades localizadas no município, para a celebração de Termo de Fomento para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, com conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar Termo de Fomento com organização da Sociedade Civil do Município da Campanha / MG para Banda Instrumental de Músicos, com regente, que tem por objetivo a divulgação da música instrumental, promovendo sua difusão por meio de concertos e reuniões de caráter cultural.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

1.2 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do termo de fomento.

2. DO OBJETO:

2.1 Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

projeto, com conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho. Delimitado ao município da Campanha / MG onde será executado o objeto da parceria:

BANDA INSTRUMENTAL DE MÚSICOS, COM REGENTE, QUE TEM POR OBJETIVO A DIVULGAÇÃO DA MÚSICA INSTRUMENTAL, PROMOVENDO SUA DIFUSÃO POR MEIO DE CONCERTOS E REUNIÕES DE CARÁTER CULTURAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

A parceria descrita neste edital visa fomentar as ações das entidades do município da Campanha / MG de acordo com a lei nº 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015.

A criação da Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Esta passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade e pela OSC – Organização da Sociedade Civil. A parceria, proposta neste edital, contemplará a formação cultural e musical dos munícipes, com o atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos do município, e ainda contribuirá para a disseminação da cultura da música instrumental. A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à cultura. Contudo, é de competência constitucional do município ajudar a fomentar programas destinados a esta finalidade.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

4.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

I - no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União;

II - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 4.2;

V - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.2 as organizações religiosas.

VI - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 4.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 4.2.

VII - Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.” do item 4.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4.3 Dos Impedimentos

4.3.1 Não poderão celebrar parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil que:

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenham em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27);

- d) Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar; ou
- f) Contratem com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) Tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, sendo a mesma constituída por meio da Portaria nº 3871/2017 e suas alterações.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

6.1 Não será permitida a atuação em rede.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 O procedimento deste chamamento público observará as seguintes etapas:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento	11/2/2019
2	Envio das Propostas pelas OSCs	11/2/2019 a 14/3/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15/3/2019
4	Divulgação do julgamento preliminar	15/3/2019
5	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar	18/3/2019 a 22/3/2019
6	Análise e publicação do resultado dos recursos pela Comissão de Seleção	25/3/2019
7	Homologação e publicação do resultado final	26/03/2019

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial Prefeitura Municipal da Campanha na internet (www.campanha.mg.gov.br) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2 – Envio das Propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas deverão ser entregues pelas OSCs no período de 11/2/2019 a 14/3/2019, na sede da Prefeitura Municipal da Campanha, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada a Rua Dr. Brandão nº 59 – Centro – Campanha / MG.

7.4.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 **ENVELOPE DE PROPOSTA**

Nome da OSC Proponente:

.....

7.4.3 O envelope de proposta deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, **ANEXO I**, contemplando:

- a) Dados Cadastrais
- b) Nome do Projeto / Atividade
- c) Apresentação e Histórico de atuação
- d) Justificativa da Proposição
- e) Descrição da Realidade
- f) Objeto da Proposta
- g) Descrição da Proposta
- h) Assinatura

7.5 Etapa 3 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 3871/2017.

7.5.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

7.5.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas nos anexos apresentados pela entidade e ao valor de referência estimado no item 12.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 70 (Setenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	20 pontos
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta diretrizes para a elaboração do plano de trabalho - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	Subtotal da pontuação	80 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

7.5.4 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

a) Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeira.

b) Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.5.5 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 12.1 deste edital.

7.5.6 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.5.7 As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos anexos apresentados neste Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

7.5.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6. Etapa 4 – Divulgação do Resultado Preliminar

7.6.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período previsto neste edital, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5 – Interposição de Recursos contra o resultado preliminar

7.7.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, conforme prazo previsto neste edital. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

RECURSO

Nome da Recorrente:

7.8 Etapa 6 - Análise e publicação do resultado dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso, julgará os recursos apresentados no prazo estabelecido neste edital e divulgará o resultado no site oficial da Prefeitura Municipal da Campanha (www.campanha.mg.gov.br).

7.9 Etapa 7 - Homologação e publicação do resultado final

7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.9.2 Após a homologação, será divulgado no site eletrônico oficial do Município (www.campanha.mg.gov.br) o resultado final do processo de seleção.

7.9.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

	de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento
4	Publicação do extrato do termo de fomento

8.2 Etapa 1 – Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

8.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a OSC selecionada para apresentar o plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, conforme Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3 O plano de trabalho deverá ser entregue em envelope lacrado identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019
PLANO DE TRABALHO

Nome da Proponente:

8.2.4 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do Proponente
- b) Histórico do Proponente



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- c) Descrição do Projeto
- d) Público Alvo
- e) Metas e Resultados Esperados
- f) Plano de Aplicação do Recurso
- g) Assinatura

8.2.5 Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar, além do plano de trabalho, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades;

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XVII – Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica;

XVIII – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

XIX - Certidão de Comprovação de Regularidade de Prestação de Contas, emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal da Campanha;

8.2.6 Para fins do disposto neste Chamamento Público, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.2.7 Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.2.8 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.2.9 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.2.5 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

8.3 Etapa 2 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

8.3.1 O Gestor da Parceria, Sra. Luciana Cláudia de Oliveira de Souza, Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.2.5 deste edital.

8.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.2.5 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3 Para a celebração da parceria, o Plano de Trabalho deverá ser aprovado, devendo a comissão atestar a aprovação no item 8 constante do Plano de Trabalho.

8.4 Etapa 3 - Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento

8.4.1 Verificada a regularidade dos documentos e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

8.4.2 Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, Anexo III deste edital, em prazo a ser definido pela administração, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

8.4.3 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.4.4 Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.3 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.2. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 8.3 deste edital.

8.4.5 Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descrito no item 8.4 deste edital.

9 DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

9.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

9.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do termo de fomento.

9.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 9.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

10 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 240 (Duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

10.2 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

10.3 O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

10.4 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
693	02.10.01.13.392.1323.4.105.3350.41.00

12. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital.

13.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por telefone (35) 3261-3670 ou pelo endereço eletrônico: cultura@campanha.mg.gov.br

13.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.campanha.mg.gov.br



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

13.4 A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.campanha.mg.gov.br

Campanha, 07 de fevereiro de 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Edital de Chamamento Público Nº 003/2019

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA (Papel Timbrado da OSC)

1.DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

De ____/____/____ a ____/____/____.

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 1 lauda).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. ASSINATURA DA OSC

Campanha, ____ de _____ de 20____



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

9. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Campanha, _____ de _____ de 20__

Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Edital de Chamamento Público Nº 003/2019

ANEXO II

MODELO PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
Banco:	Agência:	Conta Bancária:
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

3 - Descrição do projeto

Nome do Projeto:	Prazo de Execução:
Descrição:	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)	
<hr/>	
<hr/>	



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Evidenciar o impacto social do benefício ou serviço

4 - Público Alvo

- () Crianças
- () Adolescentes
- () Adultos
- () Idosos
- () Portadores de Necessidades Especiais



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

5 - Metas e Resultados Esperados:

Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:						
Resultados esperados:						
Parâmetros para aferição do cumprimento das metas						
Cronograma de execução (meta, etapa ou fase)						
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

6 – Plano de Aplicação do Recurso

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
MATERIAL							
				Sub total de materiais			
SERVIÇOS							
				Sub total de serviços			
				Total geral			
RECURSOS HUMANOS							
Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

				Total Geral			

7 – Assinatura do Proponente

_____	_____	_____
Local /Data	Nome do Responsável	Assinatura



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

8 - Aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública (Para uso da Administração Municipal)

Secretário(a) do Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Comissão de Seleção:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: CMDCA, CMAS, CMS, etc)

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Edital de Chamamento Público Nº 003/2019

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público Nº 003/2019

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão nº 245, centro, a doravante denominada Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil**, inscrito no CNPJ nº, situada a Rua, neste ato devidamente representada por brasileiro, portador do, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área da Cultura:

BANDA INSTRUMENTAL DE MÚSICOS, COM REGENTE, QUE TEM POR OBJETIVO A DIVULGAÇÃO DA MÚSICA INSTRUMENTAL, PROMOVENDO SUA DIFUSÃO POR MEIO DE CONCERTOS E REUNIÕES DE CARÁTER CULTURAL.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo ao processo acima referenciado.

2.2. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
693	02.10.01.13.392.1323.4.105.3350.41.00



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DAS OSCs

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para correção;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município – AMM - MG

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - custear despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em cheque.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) **60 (sessenta)** dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento;



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

VI – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso; e

VIII – Documentação comprobatória referente aos recursos e ações de contrapartida da entidade constantes do Plano de Trabalho, quando houver.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

6.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados, estabelecidos no plano de trabalho.

III – Relatório de execução financeira referente aos recursos e ações de contrapartida da entidade, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

6.4 – A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando houver:

- I – Relatório de Visita Técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

6.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter a análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos e sociais;
- III – O grau de satisfação do público alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade e cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.8 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período

Parágrafo Único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.10 – O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. Este item será observado pela Comissão na ocasião da visita “in loco”, podendo depois do prazo, a referida documentação ser enviada para o Arquivo Público Municipal para sua adequada preservação e salvaguarda.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO MONITORAMENTO , DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. O relatório técnico a que se refere o Art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos deverá conter a análise da Comissão de Monitoramento sobre o seguinte conjunto documental enviado à mesma:

I – Plano de Gestão apresentado pela entidade, juntamente com Plano de Ações e Metas estabelecidas de forma especificada e explicada. O Plano de Gestão deve deixar evidente o impacto social do benefício e/ou serviço oferecido, a entidade terá de apresentar a cada semestre o relatório de avaliação referente ao desenvolvimento do mesmo. O relatório deve atentar para as atividades realizadas no cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de Trabalho.

O Plano de Gestão deve ainda conter informações como o Calendário Letivo (se for o caso) e a previsão de eventos a serem realizados pela entidade;

II – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas enviadas pela entidade;

III – Documentação comprobatória enviada pela entidade informando: o número de assistidos; índice de absenteísmo; critérios de inclusão e exclusão para preenchimento de vagas, controle de frequência em diário padrão, qualificação, capacitação e descrição sumária das atividades realizadas por cada funcionário, assim como sua respectiva carga horária e remuneração;

IV - Implementação de avaliação da entidade pelos usuários e seus responsáveis realizada semestralmente, juntamente com parecer da entidade referente aos resultados obtidos pela avaliação;

V- Apresentar, semestralmente, as atas de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, eleição da diretoria, informativas ou avaliativas, tanto internas como com os responsáveis dos assistidos atentando para a forma padronizada de escrita das atas;

VI – Documentação comprobatória do cumprimento do objeto pactuado para o estabelecimento do Termo de Fomento;

VII – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

VIII – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração ou Fomento;

IX – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

X – Justificativa quanto a impossibilidade do envio de algum documento solicitado pela Comissão.

XI – Declaração do diretor da entidade comprovando a participação efetiva do representante nos Conselhos Municipais a que a entidade estiver vinculada ou Reunião de Rede do Centro de Referência da Assistência Social, quando couber.

XII – Declaração do diretor da entidade comprometendo-se a manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas por um período de dez anos.

9.2 A Comissão realizará, também, um relatório referente a visita técnica “in loco” na entidade semestralmente.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.4. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.8. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.9. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.10. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Campanha estado de Minas Gerais é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo ao Edital de Chamamento Público Nº 003/2019.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Campanha/MG, 2019

Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal
Administração Pública

Representante
Organização da Sociedade Civil – OSC.

Visto Jurídico:

Luiz Ricardo Ferreira de Mello
OAB-MG 44.188